

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CÓRDÃO N° 95/2017
PUBLICADO(A) NO DODF N° 78

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 23

Y/A
Secretaria das Sessões

Processo nº: 23.460/13 (2 volumes, 2 anexos) - Apenso nº 041.001.118/14.

Nome/Função/Período: Antônio César de Oliveira Carneiro, Diretor-Presidente, de 01.01 a 06.08.12; Marco Aurélio Monteiro de Castro, Diretor-Presidente, de 20.07 a 31.12.12; Ivo Augusto Devos Alves, Diretor Executivo, de 01.01 a 30.05.12; Vicente de Paulo Zica, Diretor Executivo, de 31.05 a 31.12.12; Marcus Vinicius de Carvalho Teles, Diretor Operacional, de 01.01 a 31.05.12 e Pedro Ferreira Caixeta Júnior, Diretor Operacional, de 02.07 a 31.12.12.

Jurisdicionado: BSB Administradora de Ativos S/A.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

NOME	IMPROPRIEDADES
Antônio Cesar de Oliveira Carneiro	<p>* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC:</p> <ul style="list-style-type: none">1) subitem 2.1 – Realização de despesas com eventos e festividades sem respaldo legal;2) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF;3) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos;4) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada;5) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços;6) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação;7) subitem 5.1 – Saldos contábeis divergentes; <p>* resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONT;</p>
Vicente de Paulo Zica e Pedro Ferreira Caixeta Júnior	<p>* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC:</p> <ul style="list-style-type: none">1) subitem 2.1 – Realização de despesas com eventos e festividades sem respaldo legal;2) subitem 2.2 – Contrato emergencial com prazo vencido;3) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF;4) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos;5) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada;6) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços;7) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação;8) subitem 4.3 – Ausências de atestados de recebimento das notas fiscais;9) subitem 5.1 – Saldos contábeis divergentes; <p>* resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONT;</p>
Marcus Vinicius de Carvalho Teles e	<p>* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC:</p> <ul style="list-style-type: none">1) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF;2) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos;

Ivo Augusto Devos Alves	<p>3) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada;</p> <p>4) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços;</p> <p>5) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação;</p> <p>6) subitem 5.1 – Saldos contábeis divergentes;</p> <p>* resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONT;</p>
Marco Aurélio Monteiro de Castro	<p>* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC:</p> <p>1) subitem 2.2 – Contrato emergencial com prazo vencido;</p> <p>2) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF;</p> <p>3) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos;</p> <p>4) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada;</p> <p>5) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços;</p> <p>6) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação;</p> <p>7) subitem 4.3 – Ausências de atestados de recebimento das notas fiscais;</p> <p>8) subitem 5.1 - Saldos contábeis divergentes;</p> <p>* resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONT;</p>

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4941, de 30 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

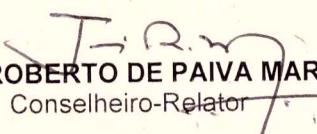
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente



JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte